

EL TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA Y EL EJERCICIO DE LOS DERECHOS POLÍTICOS EN BRASIL: LA INSTITUCIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS BASADAS EN EL REGISTRO ELECTORAL

O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL: A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL

Erick Oliveira Chaquian

erickchaquian@gmail.com

Estudante do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça DHJUS - Unir/Emeron

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1846-9074>

Delson Fernando Barcellos Xavier

delson.xavier@unir.br

Professor Investigador. Doutor em Direito da Cidade (UERJ), Mestre em Direito Constitucional (UFMG). Docente do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça DHJUS - Unir/Emeron (TJ-RO). Bolsista do Mestrado-DHJUS. Líder do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Jurídicos - CEJAM.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6868-4221>.

RESUMO

Este resumo tem como objetivo apresentar a pesquisa referente a inclusão no cadastro eleitoral de campo específico para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), a fim de possibilitar maior visibilidade e contribuir para a instituição de políticas públicas inclusivas em relação a estas pessoas, além de permitir a formação de um banco de dados da Justiça Eleitoral, mais fidedigno sobre os eleitores com autismo.

O problema que orienta os estudos é: a ausência no cadastro eleitoral de um campo de identificação dos eleitores que possuem transtorno do espectro autista prejudica a visibilidade e a inclusão de políticas públicas que melhorem o exercício dos direitos políticos por essas pessoas neurodivergentes? A metodologia é de abordagem qualitativa; quanto à natureza é aplicada, em relação aos objetivos é exploratória e descritiva; quanto ao

procedimento é bibliográfica e documental. Como resultado apresenta a proposta de inclusão no cadastro eleitoral de um campo para informar a situação específica de autismo por parte do eleitor, de modo a possibilitar maior visibilidade e proteção aos direitos das pessoas com autismo no âmbito da Justiça Eleitoral.

Palavras chave: Cadastro eleitoral, direitos humanos, direitos políticos, políticas públicas, transtorno do espectro autista.

Erick Oliveira Chaquian¹

Delson Fernando Barcellos Xavier²

INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, este país se revela num Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana e na cidadania e, por ter dentre os seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de impedir a prática de quaisquer formas de discriminação e preconceito, não pode subsistir sem a inclusão social.

A participação política das pessoas autistas é um assunto extremamente pertinente e requer ação efetiva do Estado para fins de promover a igualdade de direitos e oportunidades.

Neste resumo trazemos o seguinte problema: a alteração no cadastro eleitoral através da inclusão de campo de identificação dos eleitores que possuem o transtorno do espectro autista (TEA), constitui um ponto importante para a definição de políticas de acessibilidade no âmbito dos Tribunais Eleitorais visando à adequada inclusão dessas pessoas, facilitando-lhe o exercício de direitos políticos?

Assim, pretende-se avaliar a ausência da informação adequada dos eleitores com transtorno de espectro autista no cadastro eleitoral, e que tal situação, acaba em trazer dificuldades na estruturação de políticas públicas para o exercício de direitos por essas pessoas. A pesquisa tem o propósito de apresentar soluções que levem a Justiça Eleitoral a revisar o modelo aplicado em relação ao cadastro eleitoral, no intuito de informar no ato da inscrição eleitoral a situação específica dos eleitores com autismo, o qual irá reforçar o papel identitário das pessoas autistas.

Desse modo, a pesquisa pretende apresentar propostas para a mudança do modelo e das diretrizes cartorárias nacionalmente adotadas pela Justiça Eleitoral em benefício a pessoas com transtorno do espectro autista de todo o país.

No Brasil, com o advento da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, foi instituída a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o qual em seu artigo 1º, § 2º dispõe que: “A pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Atualmente, o cadastro eleitoral brasileiro permite apenas a inclusão das seguintes deficiências: visual; de locomoção; outros; dificuldade para o exercício do voto e; auditiva, conforme consta no Manual de instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor da Justiça Eleitoral (Manual ASE). Não há campo específico para inclusão no cadastro do autista, de modo que não é possível mensurar quantas pessoas que fazem o título eleitoral estão incluídas nesse espectro, dificultando a criação de políticas públicas adequadas, e conseqüentemente de um ambiente inclusivo e acessível, que respeite as especificidades e necessidades das pessoas autistas no exercício de seus direitos políticos.

Vale ressaltar que se trata de medida aparentemente simples, de mudança no cadastro eleitoral para inserir a situação específica do transtorno do espectro autista, mas de uma amplitude enorme em relação a possibilidade de políticas públicas voltadas para estas pessoas.

É cediço que o cadastro eleitoral é nacionalmente unificado e um dos maiores bancos de dados do mundo, além de ser um dos mais atualizados do Brasil, de modo que a adequada informação da situação das pessoas com TEA irá dar uma maior visibilidade a essas pessoas, bem como seria um marco inicial rumo a políticas públicas para atender a essa população e suas famílias não apenas em relação aos direitos políticos. Ainda mais, considerando que segundo Sally Ozonoff, Geraldine Dawson e James C. MacPartland (2020), as pesquisas revelam que o autismo vem crescendo ao longo das últimas décadas.

Portanto, propõe-se nessa pesquisa a mensuração, no cadastro da Justiça Eleitoral, dos dados relativos às pessoas com autismo, pois os benefícios para essas pessoas com transtorno do espectro autista que terão sua situação específica informada no cadastro eleitoral, além de efetivar a dignidade da pessoa humana, efetiva a humanização e aperfeiçoamento do sistema da justiça, justificando o atendimento dessa categoria de

peessoas.

OBJETIVO

O objetivo da pesquisa é propor a efetiva inclusão do campo de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema de Cadastro Eleitoral de modo a implementar melhorias na política pública e no exercício do direito político ativo dessas pessoas.

METODOLOGIA

No trabalho, o tipo de pesquisa será, quanto à abordagem, qualitativa, analisando-se várias informações sobre os eleitores que possuem autismo, em relação ao qual será proposta solução ao órgão competente. Quanto à natureza trata-se de pesquisa aplicada, quanto ao objetivo é exploratória e descritiva e em relação ao procedimento bibliográfica e documental, onde se fará um levantamento da legislação internacional e nacional sobre proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

RESULTADO

Como resultado pretende-se apresentar a proposta de inclusão no cadastro eleitoral de um campo para informar a situação específica de autismo por parte do eleitor, de modo a permitir maior visibilidade e proteção aos direitos das pessoas com autismo no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como a efetivação de políticas públicas de melhorias ao exercício dos direitos políticos.

CONCLUSÕES

A adequada informação no cadastro eleitoral das pessoas com autismo é um direito que deve ser garantido, pois atrelado ao direito da dignidade da pessoa humana, que é um direito universal fundamental com reputação de status constitucional.

Sem isso, nega-se a milhares de pessoas de identificarem a sua condição específica de autistas, e de serem tratadas com o respeito e de maneira inclusiva em relação à sua

condição. A instituição de políticas públicas no âmbito da Justiça Eleitoral só se concretizará em um cenário de inclusão no cadastro eleitoral da situação específica das pessoas com autismo, de modo a propiciar o adequado tratamento, respeitando as suas condições particulares sensoriais e cognitivas.

Almeja-se, então, uma atuação mais voltada a uma abordagem político-social, com visão ampla da real situação de quantos eleitores possuem autismo. A correta identificação no cadastro eleitoral, revela-se, importante meio de inclusão social, por intermédio do qual, a Justiça Eleitoral poderá traçar políticas públicas de melhoria do exercício dos direitos políticos das pessoas com autismo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. (2012). Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 28 dez. 2012.

Brasil. Manual de ASE. (2023). Instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor (ASE) do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 2023.

Brasil. Resolução TSE n. 23.381, de 19 de junho de 2012. (2012). Institui o programa de acessibilidade da justiça eleitoral e dá outras providências. Brasília, DF.

Sally Ozonoff, Geraldine Dawson, James C. MacPartland (2020). Tradução Luis Reyes Gil. 2 edição. Belo Horizonte, Minas Gerais. Autêntica Editora.